



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI 13.188/2015
(LEI DO DIREITO DE RESPOSTA)**

GILSON RODRIGUES DA MATA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 3186465, expedida pela SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 879.894.331-68, com domicílio necessário à Rua Gervásio Pinheiro, Quadra APM 2 Setor - Res. Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, 74.968-580, por intermédio dos advogados subscritores, conforme instrumento de procuração em anexo, vem, por meio da presente, com fundamento no artigo 3º da Lei 13.188/2015,

NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

a pessoa jurídica de direito privado **HORUS COMUNICACAO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ 38.064.589/0001-64, com sede à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Quadra 22, Lote 7-A, Sala 03, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.980-080, endereço eletrônico: pontocontabil15@hotmail.com, para que no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, publique no sítio eletrônico <https://goias365.com.br/> e na página de *Instagram* <https://www.instagram.com/goias365/> o direito de resposta do Notificante, consoante os motivos de fato e de direito a seguir delineados:

1) DOS FATOS

O Notificante foi surpreendido com matéria jornalística publicada no dia **25/06/2025** no sítio eletrônico <https://goias365.com.br/> e na rede social *Instagram* <https://www.instagram.com/goias365/>, ambos relacionados ao veículo de comunicação social pertencente à pessoa jurídica de direito privado HORUS COMUNICACAO E MARKETING LTDA, o portal GOIÁS 365, matérias assim intituladas: ***“Gilsão Meu Povo vai ao Tocantins fazer compra de quase meio milhão para a Câmara de Aparecida”***.



O título das matérias jornalísticas objeto do presente procedimento noticiam a inverdade de que o Notificante teria ido fisicamente ao Estado do Tocantins fazer compras de quase meio milhão de reais para a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, da seguinte forma:

[...]

Gilsão Meu Povo vai ao Tocantins fazer compra de quase meio milhão para a Câmara de Aparecida.

[...]

Em um determinado trecho, a sobredita reportagem afirma que o Notificante desprezou o comércio local, contribuiu para o comércio de Palmas-TO, preteriu empresas de Aparecida de Goiânia, tomou uma decisão individual, além de a compra parecer um contrassenso, por gastar tanto dinheiro assim com armários de aço e suportes metálicos para guardar documentos físicos. Vejamos:

[...]

Desprezo ao comércio local

Aderir a uma ata de preço é um ato corriqueiro na administração pública, mas comprar esse material em Palmas pode configurar desprezo ao comércio de Aparecida e de Goiânia, cidades que abrigam várias empresas do ramo.

Economia de Palmas

Gastando em Palmas, o presidente da Câmara contribui para a economia da capital do Tocantins, em detrimento da de Aparecida, e ainda ajuda a gerar emprego e renda lá.

Nada de errado nisso se em Aparecida e Goiânia não tivessem empresas com o mesmo Cnae da empresa Aura Comércio, de Palmas, e não produzissem e mesmo tipo de material.



Por conta própria

A aquisição dos armários e dos suportes metálicos foi uma decisão individual de Gilsão Meu Povo. Vereadores contatados pelo Goiás 365 disseram que não sabiam da compra, ou seja, não foram ouvidos pelo presidente. Um deles faz parte da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Contrassenso

Numa época em que se investe na digitalização de todos os documentos públicos, parece contrassenso gastar tanto dinheiro assim com armários de aço e suportes metálicos para guardar documentos físicos, o que causa estranheza.

[...]

Na referida matéria constam algumas informações inverídicas que necessitam ser corrigidas para o público em geral, de modo que passamos a expor a realidade dos fatos.

Primeiramente, há de se ressaltar que o Notificante jamais foi ao Tocantins fazer compra de quase meio milhão, haja vista que a adesão a ata de registro de preços é um procedimento com previsão na legislação de regência, utilizado na administração pública brasileira e que permite que um órgão ou entidade pública, que não participou originalmente de uma licitação, possa aproveitar os preços e condições registrados em uma ata de registro de preços elaborada por outro órgão, possibilitando uma maior agilidade na contratação e economia de recursos públicos com aproveitamento de condições vantajosas.

No que tange aos trechos da matéria que emitem juízo de valor ao dizer que houve um “desprezo” ao comércio local e um favorecimento ao comércio de Palmas, não há qualquer pertinência, haja vista que a Administração Pública ao realizar contratações leva em consideração o princípio da Impessoalidade, sendo que o tratamento deve ser igual para todos os postulantes a fornecer serviços e



produtos, não sendo possível qualquer direcionamento por parte da Administração, seja pela localidade ou afinidade com qualquer possível fornecedor.

Em um terceiro ponto, há uma sugestão de que a decisão de compra tenha sido “por conta própria”, dando a entender que houve arbitrariedade, enquanto o Presidente da Casa, ora Notificante possui a prerrogativa de tomada de decisões administrativas, levando em consideração o interesse público. Essas são atribuições legais e regimentais, sendo o Notificante o Vereador legitimado a deflagrar processos para qualquer aquisição para o Parlamento.

Por fim, em mais um juízo negativo de valor, a reportagem também sugere uma arbitrariedade do Notificante ao sugerir uma compra que vai na contramão da digitalização, dizendo que a compra causa estranheza, o que não procede. Importante ressaltar que acervo de documento público é o conjunto de documentos produzidos ou recebidos por órgãos e entidades da administração pública no exercício de suas funções. Essa espécie de documentos possuem valor histórico, administrativo, legal e/ou probatório e devem ser preservados e organizados, conforme as normas de gestão documental (Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados), sendo que no artigo primeiro da referida lei preceitua que “*É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação*”.

Desta feita, a compra foi realizada com vistas a atender as obrigações legais impostas ao poder público, quando se trata do armazenamento de documentos.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal assegura o direito de resposta proporcional ao agravo, como forma de proteção à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

De igual modo, o direito de resposta é assegurado pelo Pacto de São José da Costa Rica, que prevê expressamente que toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo, por meios de difusão legalmente regulamentados, e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta:

1. **Toda pessoa, atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seu prejuízo, por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.**

2. Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirão das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

Com o vácuo legal deixado pelo julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a totalidade da Lei de Imprensa, adveio a **Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015**, que dispõe sobre o **direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social**.

Referido diploma legal, em seus artigos 2º e 3º, garante ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo, inicialmente por meio de correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, a quem por ele responda:

Art. 2º - **Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.**



§ 1º **Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.**

§ 2º São excluídos da definição de matéria estabelecida no § 1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social.

§ 3º A retratação ou retificação espontânea, ainda que a elas sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação de reparação por dano moral. (grifamos)

Art. 3º - **O direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.** (grifamos)

Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial, conforme o art. 5º da Lei do Direito de Resposta:

Art. 5º - **Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial.**

Inclusive, cumpre destacar que nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 13.188/2015, a retratação ou retificação espontânea, ainda que a elas sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação reparatória.



Assim, a retificação da matéria é medida que se se faz necessária, devendo conter o mesmo destaque, publicidade e duração da publicação que a ensejou, nos termos dos artigos 2º e 4º, incisos II e III, da Lei n.º 13.188/2015.

3) DA RETIFICAÇÃO

O veículo de comunicação notificado deverá publicar em seu sítio eletrônico <https://goias365.com.br/> e na página de *Instagram* <https://www.instagram.com/goias365/>, o seguinte texto:

RETIFICAÇÃO (ERRATA)

Na reportagem publicada no dia 25/06/2025 sob o título ***“Gilsão Meu Povo vai ao Tocantins fazer compra de quase meio milhão para a Câmara de Aparecida.”***, informamos que o Presidente da Câmara Gilsão Meu Povo (MDB-GO) jamais esteve no Tocantins para realizar compras para o Poder Legislativo Municipal de Aparecida de Goiânia.

Em contato com a redação, os advogados do parlamentar solicitaram a retificação deste trecho da reportagem para fazer constar que houve uma adesão a ata de registro de preços, instrumento com previsão na legislação de regência, utilizado na administração pública brasileira e que permite que um órgão ou entidade pública, que não participou originalmente de uma licitação, possa aproveitar os preços e condições registrados em uma ata de registro de preços elaborada por outro órgão, possibilitando uma maior agilidade na contratação e economia de recursos públicos com aproveitamento de condições vantajosas.

A aquisição que está em curso encontra-se total amparo na Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados), haja vista que é dever da administração pública a gestão documental e a proteção especial a documentos



VICTOR HUGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R | **RODRIGO TEIXEIRA TELES**
ADVOCACIA

de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Tecidas estas considerações, a redação reconhece o equívoco, trazendo a lume a verdade real dos fatos.

Sem mais para o momento, são estes os termos que se tinha a notificar.

Goiânia-GO, 26 de Junho de 2025.

VICTOR HUGO DOS S. PEREIRA

OAB/GO: 55.936

OAB/DF: 83.441

RODRIGO TEIXEIRA TELES

OAB/GO 56.024

OAB/DF 82.911